

Processo n.: @REP 18/01201746

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Concorrência n. 01/2018 - Serviços de coleta, monitoramento via satélite, transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares

Interessada: Onze Construtora e Urbanizadora Ltda.

Procuradoras: Cheila Daiana Henke e Marcelis Inês Trezz

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento Ambiental de Três Barras

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 478/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar cumprida a determinação disposta no item 2 da Decisão n. 257/2019 (f. 129).
2. Determinar ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento Ambiental (SAMASA) de Três Barras que não deflagre novo procedimento licitatório baseado na opção adotada na conclusão do estudo de viabilidade técnica e financeira encaminhado às fs. 150/190 – transporte até uma estação de transbordo e posterior transporte até o aterro sanitário, tendo em vista a indicação de que a outra opção pelo transporte direto dos resíduos até o aterro sanitário representaria uma redução dos custos de transporte, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, insculpido no art. 3º da Lei n. 8.666/93.
3. Determinar ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento Ambiental (SAMASA) de Três Barras que se abstenha de prorrogar o atual contrato (item 2.2 do **Relatório DLC/COSE/Div. 3 n. 823/2018**).
4. Determinar à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações que monitore a matéria em análise.
5. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/DIV3 n. 787/2019** e do **Parecer MPC/222/2020** à Interessada acima nominada, às procuradoras constituídas nos autos, ao Sr. Ernani Wogeinaki, à Prefeitura Municipal de Três Barras, à Procuradoria e ao Controle Interno daquele Município e ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento Ambiental (SAMASA).
6. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 13/2020

Data da sessão n.: 17/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC